

LEI Nº 14.184, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Município de Porto Alegre a receber, em doação, com encargos, área pública para fins de construções de moradias de interesse social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a receber em doação, com encargos, de área pública pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, para construções de moradias de interesse social através do Programa A CASA É SUA, conforme descrição da área de terras a seguir: “Quadra B: LOTE 1 (LOTEAMENTO EDGAR PIRES DE CASTRO) - matrícula nº 149.916 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da 3ª Zona – área 25.298,89 m² – localizado no Bairro Belém Novo, no quarteirão formado pela Avenida Edgar Pires de Castro, Rua 8841 e Rua 8842”.

Art. 2º VETADO

Art. 3º Fica a cargo do Demhab prover apoio técnico e administrativo para viabilizar o assentamento, na Quadra B do Loteamento localizado na Avenida Edgar Pires de Castro, nº 5.060, em Porto Alegre/RS, dos cooperativados, antigos ocupantes da área da Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620, bem como apoio ao fracionamento da área doada e à busca de financiamento para construção das moradias, indicando famílias cadastradas no Departamento para ocupar os lotes remanescentes no caso de sobra em relação aos destinatários prioritários aqui definidos.

Art. 4º Fica a cargo da cooperativa promover a edificação de no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) casas, de forma regular e legal, especialmente de acordo com as normas municipais urbanísticas, destinadas aos antigos ocupantes da área da Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620, observado o cadastro de beneficiários finais e a legislação aplicável à espécie, em especial a relativa às políticas públicas habitacionais, bem como prestar contas de forma pública sobre:

I – número de lotes remanescentes em caso de sobra em relação aos destinatários prioritários aqui definidos; e

II – lista de destinatários prioritários atendidos e não atendidos, com indicação da motivação do não atendimento.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria de Obras Públicas (SOP) elaborar e encaminhar ao Departamento de Administração do Patrimônio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (DEAPE/SMARH), com vistas à Casa Civil, projeto de lei autorizativo para doação da área constante da Quadra B do Loteamento localizado à Avenida Edgar Pires de Castro, nº 5.060, ao Município de Porto Alegre, constando expressamente no projeto de lei o encargo de o Município transmitir a propriedade à cooperativa constituída pelos antigos ocupantes da área localizada na Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620.

Art. 6º Fica a cargo do Município elaborar e encaminhar projeto de lei autorizativo do recebimento da doação com encargo de transmitir a propriedade à cooperativa constituída pelos antigos ocupantes da área localizada na Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de janeiro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.